



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO Nº 02/2019 — TOMADA DE PREÇOS

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE (OBRA QUE
CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA DE ENTRE RIOS
E A EMPRESA TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua da Olinda, s/nº, Centro — Entre Rios - BA, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.126.981/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Prefeito **ELÍZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 01740545-99, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, e **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CPF sob o nº 05.958.198/0001-34, situada na Rua Boa Vista de Brotas, nº 106, 1º Andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador - BAHIA, CEP: 40.240-340, neste ato representada pelo Procurador **WILLIAN SILVA RIOS**, portador do RG nº 156.72648-42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 849.651.695-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a licitação referida, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação dos serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para revitalização e urbanização da Praça Barão do Rio Branco no município de Entre Rios — BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.0 valor global do presente contrato é de **R\$ 1.266.361,75** (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza, sendo **R\$ 716.447,35** (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente à **Etapa 01** e **R\$ 549.914,40** (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) referentes à **Etapa 02**.

2.2 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, pela Secretaria de Fmanças. no prazo de até 20 (vinte) dias, após medição mensal com a nota fiscal fatura atestada, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.2.1 A empresa contratada deverá comprovar, mensalmente, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

- a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Pagamento do salário.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

2.3.2 A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem 2.2.1, ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

2.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de matérias e demais insumos das obras e serviços a serem realizados.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados peiz **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo da execução do serviço é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 Os serviços serão iniciados no Máximo em 05 (cinco) dias após a entrega da ordem de serviço.

4.3 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.4 O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses contados a partir da sua assinatura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta do:

UNIDADE: 0505 — Secretaria de Obras

ATIVIDADE: 15.451.0006 10148 — Construção de Praças Públicas.

ELEMENTO: 44.90.51.00 — Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 00/24

CLÁUSULA SEXTA — REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir integralmente tudo que determina o Projeto e os demais componentes do Anexo II do Edital TP04/2018, como se aqui estivesse transcrito.

7.2 Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

7.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.4 Arcar com todas as despesas, relativas a mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais de seu pessoal e equipamentos.

7.5 Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.

7.6 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.7 Manter durante a execução dos serviços responsável perante a SEINFRA.

7.8 Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Secretaria de Obras e da Secretaria de Saúde a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.

7.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, a Secretaria de Saúde, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de

ESPANHO

26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

uma só vez, quando do pagamemo mensal subsequente, devido pela Prefeitura, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuizo das penalidades cabíveis;

7.10 A modificação de membros da equipe técnica proposta, só será permitida por motivo de força maior, condicionado à aprovação da Secretaria de Saúde juntamente da Secretaria de Obras. devendo o substituto ser de igual ou superior capacidade reconhecida.

7.11 Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios.

7.12 Executar os serviços de acordo com as especificações e elementos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, das concessionárias de serviços públicos e determinações da SEINFRA

7.13 Manter no local dos serviços Diário de Obras onde serão feitas as anotações diárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, reclamações & problemas de ordem técnica pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação e pelos fiscais da Prefeitura O Diário de Obras ficará arquivado na Secretaria de Infraestrutura após a conclusão dos serviços.

7.14 Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Secretaria de Infraestrutura, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do material.

7.15 Retirar, quando for o caso, todo o entulho decorrente da execução dos serviços.

7.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

7.17 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART correspondente, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura.

7.18 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.19 Elaborar, mensalmente, os relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas que integrarão = base documental para as medições financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste contrato.

8.2 Disponibilizar o acesso a todas locais, para permitir a realização dos serviços.

8.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.

8.4 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

8.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-zs quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O valor deste Contrato é irmeajustável pelo período de 12 meses, salvo alteração da planilha na execução de serviços não especificados na mesma. Ocorrendo prorrogação que estenda a sus execução por mais 12 (doze) meses, será deferido reajustamento dos preços contratados, a parir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, ow. na sus fais. índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 As revisões dos preços registrados dos serviços. para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FACULDADE DE EXICGIBILIDADE

11.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte. serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.2.2 Multa por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

13.2.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

13.2.3 Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato.
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

13.2.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com & re enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços,
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). Entregando bem diverso do contratado;
 - c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

13.3 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação.

16

EFBIMMO

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

13.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados,

13.3.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato. |

13.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

13.6 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito. de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80. sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Quando da emissão da ordem de Serviço o Secretário da Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, nomeará servidores com poderes de fiscalizar, que representarão a **CONTRATANTE** diante da **CONTRATADA**, no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE**.

15.2 A **CONTRATADA** assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

15.3 Reserva-se à Secretaria de Infraestrutura, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e/ou da obra empregados, podendo, neste caso, solicitar a rescisão desse Contrato, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 03/2019 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA** quando de sua participação na referida licitação, podendo a **CONTRATANTE** recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

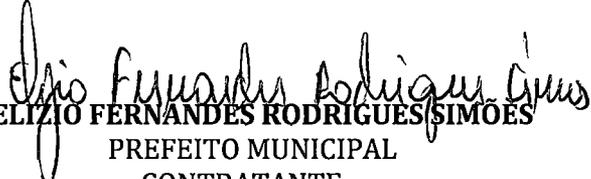
17.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

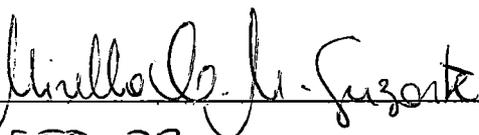
18.1 Fica eleito o Foro da Cidade Entre Rios, Estado da Bahia, como o componente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer por mas privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as de igual teor.

Entre Rios/BA, 16 de maio de 2019.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TEKTON CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 019929555-73

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 038.555.805.88